

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 20-639 Data/Hora 19/10/2015 22:22:03  
Responsável: Ny

**PARECER Nº 028/15**

**RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 0040/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte, e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014."*

**RELATÓRIO**

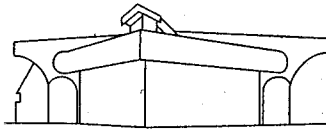
Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0040/2015, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização do Poder Legislativo para prorrogar o prazo anteriormente delegado através da Lei Municipal nº 2.913/14 dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Lei 2.913/14, publicada em 24/09/2014, autorizou o município a firmar contrato com empresa privada para prestação dos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município. Após processo licitatório (pregão nº 097/2014), o Município firmou, em 24/10/2014, contrato com a empresa Monte Azul Engenharia LTDA para prestação desses serviços.

Todavia, esperava-se que o CIVAP tivesse concluído a construção de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Palmital, o que não ocorreu até a presente data, razão pela qual solicita-se novamente autorização deste Poder Legislativo para a prorrogação do contrato 059/2014 com a empresa Monte Azul Engenharia LTDA, por mais seis (06) meses, para a prestação desses serviços.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto vai ao encontro do disposto nos incisos VII e XII do art. 70 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, inciso I da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 0040/2015**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de outubro de 2015.

**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Relator